DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2217/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118105/2012
PROTOCOLO	:	1333304
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SÉRGIO LUIZ MARCON
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	MS CARTUCHOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 004/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 26.605,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RECARGAS DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2010, a formalização contratual e do termo aditivo e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 011/2010/SMS (peça 17 - fls. 1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2010, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de recarga de cartuchos para impressoras, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado é estimado em R$ 26.605,00 (vinte e seis mil, seiscentos e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 17 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da

Cláusula Décima (peça 17 - fl. 4).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e do termo aditivo e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1253/2015 (peça 35 - fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-1420/2015 (peça 36 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2010 e teve a sua execução física e financeira regularmente processada.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de recarga de cartuchos para impressoras, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado é estimado em R$ 26.605,00 (vinte e seis mil, seiscentos e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 17 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Décima (peça 17 - fl. 4).

No curso da execução contratual foi celebrado o primeiro termo aditivo (peças 24 – fls. 1/2), cujos atos foram praticados em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta o Corpo Técnico.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 35 - fl. 7):

Valor Contratado	R$ 26.605,00
Valor Acrescido	R$ 6.651,25
Valor Total Contratado	R$ 33.256,25
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 2.571,25
Valor Final Contratado	R$ 30.685,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 30.685,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 30.685,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 30.685,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 35 - fl. 8), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 4/2010** bem como da formalização do **Contrato Administrativo nº 011/2010**,da formalização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2010** e da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 011/2010**celebrado entre o **Município de São Gabriel do Oeste** (CNPJ nº 15.389.588/0001-94) e a empresa **MS Cartuchos Ltda –me** (CNPJ nº 10.941.082/0001-22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o § 4º do art. 120,cc. os incisos II e III e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e dos termos aditivos, bem como da respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 36 - fl. 2), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013..

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2010 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a formalização do termo aditivo obedece às disposições legais e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2010, a formalização do Contrato Administrativo nº 011/2010/SMS (peça 17 - fls. 1/4), celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa MS Cartuchos Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 10.941.082/0001-22, por sua Representante, Senhora Virlei Aparecida Inacio de Souza, CPF/MF nº 840.612.191-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2010, (peças 24 – fls. 1/2), celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa MS Cartuchos Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 10.941.082/0001-22, por sua Representante, Senhora Virlei Aparecida Inacio de Souza, CPF/MF nº 840.612.191-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo

nº 011/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator